



SPMS_{EPE}

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

REPUBLICADO

Apuro
9.8.2023

Nuno Costa
Vogal do Conselho de Administração

CADERNO DE ENCARGOS

Sandra Cavaca

Presidente do Conselho de Administração

492/2023

Acordo Quadro para fornecimento de medicamentos anti-infecciosos, na área da saúde

ÍNDICE



CAPÍTULO I	3
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª ACORDO QUADRO	3
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA	4
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	4
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES.....	4
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES.....	6
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS	6
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO	7
CLÁUSULA 7.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	7
CLÁUSULA 8.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	7
CLÁUSULA 9.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	8
CLÁUSULA 10.ª SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO	8
CLÁUSULA 11.ª RESOLUÇÃO.....	8
CLÁUSULA 12.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	9
CLÁUSULA 13.ª SANÇÕES A APLICAR PELA SPMS	10
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO ..	10
CLÁUSULA 14.ª DISPOSIÇÕES GERAIS	10
CLÁUSULA 15.ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	11
CLÁUSULA 16.ª LEILÃO ELETRÓNICO	11
CLÁUSULA 17.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA	12
CLÁUSULA 18.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
CLÁUSULA 19.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS.....	12
CLÁUSULA 20.ª AUMENTO DE PREÇOS	13
CLÁUSULA 21.ª ADITAMENTOS	14
CLÁUSULA 22.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO	15
CLÁUSULA 23.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS.....	16
CLÁUSULA 24.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	16
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS	16
CLÁUSULA 25.ª SANÇÕES A APLICAR PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES.....	16
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	17
CLÁUSULA 26.ª FORO COMPETENTE	17
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	17
CLÁUSULA 27.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	17
CLÁUSULA 28.ª CONTAGEM DOS PRAZOS.....	17
CLÁUSULA 29.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	17
ANEXO I LOTES DE PRODUTOS E PREÇO	18
ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	29
CLÁUSULA 1.ª ÂMBITO.....	29
CLÁUSULA 2.ª CARACTERÍSTICAS E PREÇO DOS MEDICAMENTOS.....	29
CLÁUSULA 3.ª EMBALAGEM ADAPTADA À DOSE UNITÁRIA E HOSPITALAR	29
CLÁUSULA 4.ª PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS	29
CLÁUSULA 5.ª FORMAS DE APRESENTAÇÃO	29



CAPÍTULO I

Secção I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo quadro que permitirá a aquisição de medicamentos anti-infecciosos.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos Acordos quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE ("SPMS") e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelos serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde, órgãos e serviços do Ministério da Saúde, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira e pela Direção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores ("entidades adquirentes");
 - c) Nas aquisições que venham a ser efetuadas por outras entidades públicas, quando executem atividades específicas da área da saúde, mediante contrato de adesão celebrado entre a SPMS e a parte interessada ("entidades adquirentes").
3. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência (Preço) e os respetivos parâmetros base constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
5. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª Acordo Quadro

1. O Acordo quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O valor estimado do presente acordo-quadro é de 84 420 264,53 € (Oitenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte mil, duzentos e sessenta e quatro euros e cinquenta e três cêntimos) por cada ano de vigência contratual.
3. O Acordo quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;



- e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
- f) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- g) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado dos Acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP") e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- h) Além dos documentos indicados no n.º 3, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª Prazo de vigência

1. O Acordo quadro entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação no sítio da internet do Catálogo em www.catalogo.min-saude.pt, e tem a duração de 12 (doze) meses, considerando-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do Acordo quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Decorridos 12 (doze) meses de vigência, o cocontratante pode solicitar a resolução do contrato, por carta dirigida ao Conselho de Administração da SPMS, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
4. A SPMS pode a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de novo Acordo quadro, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.
5. Caso ocorra o disposto no número anterior e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos na data em que os novos entrarem em vigor.
6. Sem prejuízo do número anterior, ressalva-se que, na impossibilidade da celebração de novo contrato, a SPMS reserva-se no direito da resolução do contrato em vigor, por forma a não desvirtuar o mercado concorrencial.

Secção II Obrigações das partes

Cláusula 4.ª Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo quadro, salvo na situação indicada no n.º 3 da cláusula 14.ª;



- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii. Substituição de artigos;
 - iv. Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo quadro;
- h) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor/gestores de contrato responsável pela gestão do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- i) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- j) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- k) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- l) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo quadro, não utilizar as mesmas para



fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

- n) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no “Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas”, o qual se encontra disponível em www.catalogo.min-saude.pt.

Cláusula 5.ª Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:

- a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
- b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo quadro, nos termos exigidos por lei;
- c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo quadro;
- d) Nomear um ou mais gestores de contrato, responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato, em cumprimento do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. Caso a entidade adjudicante designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
- e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.

2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 6.ª Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando



justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo quadro, designadamente em caso de:

- i.* reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii.* deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii.* o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 4 da cláusula 14.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
 - d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
 - e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo quadro.

Secção III Das relações entre as partes no Acordo quadro

Cláusula 7.ª Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 8.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

**Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas**

1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.
2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.
3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os artigos constantes da sua proposta.
4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
6. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 10.ª Suspensão do Acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo quadro previsto na cláusula seguinte, e com base nos pressupostos aí definidos, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo quadro a um cocontratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo quadro.

Cláusula 11.ª Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:



- a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - e) Não atualização do Acordo quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 21.ª;
 - f) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 3 da cláusula 14.ª;
 - g) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo quadro;
 - h) Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa do Concurso.
3. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
 4. A resolução do Acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 13.ª.
 5. Quando aplicável, pode ainda, ser motivo de resolução dos contratos, por parte da SPMS, a entrada no mercado de medicamentos genéricos e/ou de medicamentos biossimilares, que se enquadrem em artigos constantes no presente concurso, situação na qual os cocontratantes implicados serão notificados.
 6. As situações previstas nos n.ºs 5 e 6 da cláusula 3.ª do presente caderno de encargos, constituem também motivos de resolução dos contratos, por parte da SPMS.

Cláusula 12.ª Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante cedente deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante subcontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.



5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 13.ª Sanções a aplicar pela SPMS

O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo-quadro, nomeadamente as previstas na Cláusula 4.ª, confere à SPMS o direito a ser indemnizada, através da aplicação de sanção pecuniária, de valor até um máximo de 500,00 EUR, em função da gravidade do incumprimento.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro

Cláusula 14.ª Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. As entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
 - a) Um preço base que poderá ser inferior ao estabelecido no Acordo-quadro.
 - b) Poderão ser submetidos à concorrência diferentes códigos de artigo, nomeadamente quando se considere que a sua finalidade é coincidente, caso em que serão convidados a apresentar proposta todos os cocontratantes desses artigos;
 - c) A utilização de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.
3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
4. Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo quadro no qual seja cocontratante.
6. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 3 da presente cláusula.



7. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
8. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores àqueles a que estão vinculados, no âmbito desse mesmo Acordo Quadro, à data de apresentação de proposta, sob pena de exclusão das mesmas.
9. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo quadro em cada nota de encomenda.
10. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

Cláusula 15.ª Critério de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo quadro será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, determinada através da modalidade monofator, sendo o preço o único fator que densifica o critério de adjudicação.
2. Quando for utilizado o sorteio para efeitos de desempate de propostas, o mesmo será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes, em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a data, hora e local, bem como as regras do sorteio, as quais serão definidas pelas entidades adquirentes, devendo ser lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Cláusula 16.ª Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.



7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 17.ª Local e prazos de entrega

1. Os cocontratantes obrigam-se a respeitar o prazo de entrega estabelecido no Acordo quadro (prazo máximo), não devendo este ultrapassar 5 (cinco) dias úteis para Portugal Continental, contados a partir da data de receção de cada nota de encomenda.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige um prazo de entrega máximo de 5 (cinco) dias úteis, existindo campos específicos no Anexo A onde poderão ser indicados os prazos de entrega para esses locais.
3. Se não forem preenchidos os campos do Anexo A referidos no número anterior, relativos às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, será assumido que o prazo de entrega para esses locais não ultrapassará 5 (cinco) dias úteis.
4. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
5. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
6. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 8.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
7. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
8. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 18.ª Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 (sessenta) dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.
3. O adjudicatário não pode ceder ou dar como garantia o presente contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, sem prévio acordo escrito da entidade adjudicante.

Cláusula 19.ª Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:



- a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem;
 - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige que todos os custos relativos ao transporte estejam incluídos nos preços.
 3. O Acordo quadro pode incluir um valor mínimo por encomenda, até ao máximo de 100 € s/IVA, abaixo do qual o cocontratante cobrará custos relativos ao transporte.
 4. O valor mínimo a que se refere o número anterior, mesmo que seja definido individualmente para cada produto, diz respeito à encomenda como um todo, podendo as entidades adquirentes agregar diferentes produtos com o objetivo de perfazer esse valor, numa única entrega. Neste caso, não poderão ser cobrados custos relativos ao transporte.
 5. Em qualquer caso, as entidades adquirentes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.
 6. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos quadro, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.

Cláusula 20.ª Aumento de Preços

1. Os pedidos de aumento dos preços fixados no Acordo quadro devem ser detalhadamente fundamentados, inclusive através de evidências, e só podem ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à sua entrada em vigor, tendo como limite os preços base definidos no presente caderno de encargos.
2. Constituem exceção ao estipulado no número anterior casos devidamente justificados, nomeadamente revisões de preços aprovadas pelo INFARMED, catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior.
3. Em casos de catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior, atender-se-á aos limites máximos constantes no artigo 313.º do CCP, os quais serão estabelecidos por referência aos preços base do presente caderno de encargos, e a vigência dos aumentos de preço ficará limitada ao período em que se verificar o facto que esteve na origem do pedido, devendo o cocontratante informar a SPMS sobre a duração estimada.
4. No caso de medicamentos, o novo preço unitário não poderá ser superior ao respetivo preço de venda ao armazenista, quando aplicável.



5. Os pedidos de aumento de preços referidos na presente cláusula são formalizados mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 21.ª e ficam dependentes de aprovação pela SPMS.

Cláusula 21.ª Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos previstos nas alíneas a) a i) do n.º 3 da presente cláusula, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão no sítio da internet do Catálogo, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de preço;
 - b) Redução de preço;
 - c) Inserção de descontos;
 - d) Descontinuação de produto;
 - e) Substituição de produto;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção temporária de fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos;
 - i) Inserção de novo produto.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
 - a) Aumento de preço: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 20.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - b) Redução de preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
 - c) Inserção de descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
 - d) Descontinuação de produto: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o produto deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P. conforme o previsto



nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2019, de 16 de agosto;

- e) Substituição de produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um produto por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
- i. O produto substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
 - ii. O produto substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do produto que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção temporária de fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 22.ª;
- h) Alteração de outros elementos: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte;
- i) Inserção de novo produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda inserir uma nova opção de produto do mesmo tipo dos bens com ele contratualizados em sede de acordo quadro, desde que sejam respeitados os termos previstos nos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos. A inserção deve ser solicitada por e-mail para o endereço catalogo@spms.min-saude.pt, sendo depois fornecidas, pela SPMS, indicações para o preenchimento do aditamento.

Cláusula 22.ª Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.



Cláusula 23.ª Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida no site www.catalogo.min-saude.pt (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos nas cláusulas 10.ª e 11.ª.

Cláusula 24.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade das entidades adquirentes como contraentes públicos a designação de um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Sempre que a entidade adquirente designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais

Cláusula 25.ª Sanções a aplicar pelas entidades adquirentes

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante, perante as entidades adquirentes, determina a aplicação de sanções nos termos a definir em cada procedimento lançado ao abrigo do acordo-quadro.
2. Salvo outras condições previstas pela entidade adquirente, no caso de incumprimento do prazo de entrega, o cocontratante em falta:
 - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
 - b) Será aplicada ao cocontratante uma sanção pecuniária de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
3. As entidades adquirentes poderão recorrer à prerrogativa prevista no artigo 318.º - A do CCP.



4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 26.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 27.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 28.ª Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 29.ª Legislação aplicável

O Acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I

Lotes de produtos e Preço

Lote	Artigo	Descrição do artigo	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base
1	A1031	ACIDO PARA-AMINOSSALICILICO [4 G; GRAN GR; SAQ.]	Saqueta	10115061	17,886750
2	A127	ACIDO FUSÍDICO [250 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10057398	0,540440
3	A250	ALBENDAZOL (susp. oral) [20MG/ ML; FRS]	Frasco	10050884	4,244349
4	A357	AMICACINA [500 MG/ 2 ML; IM-IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10071889	1,365000
5	A465	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULANICO [1000 + 100 MG; IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10018623	4,179000
6	A466	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULANICO [1000 + 200 MG; IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10041650	3,789975
7	A467	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULANICO [2000 + 200 MG; IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10000340	3,789975
8	A468	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULANICO (susp.oral) [125 MG/5 ML + 31, 25 MG/ 5ML; FRS]	Frasco	10000380, 10004837, 10004844, 10004851, 10004869	3,780840
9	A469	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULANICO [500 + 50 MG; IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10042492	1,997940
10	A470	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULANICO (susp.oral) [250 MG/5 ML + 62, 5 MG/ 5 ML; FRS]	Frasco	10000397, 10004876, 10004883, 10004890, 10004901	5,223645
11	A471	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULANICO [500 + 125 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10000237, 1000027	0,236873
12	A472	AMOXICILINA [1G; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10007502, 1000933	0,332786
13	A473	AMOXICILINA (susp.oral) [100MG/ML; FRS]	Frasco	10008209, 10017998, 10018000, 10065263, 10079836	3,789975
14	A474	AMOXICILINA [3G; CART]	Carteira	10044511	2,348769
15	A475	AMOXICILINA (susp.oral) [50MG/ML; FRS]	Frasco	10023200, 10023855, 10044504, 10065256, 10079843	3,789975
16	A479	AMPICILINA [1G; IM-IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10022828	1,197000



Lote	Artigo	Descrição do artigo	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base
17	A481	AMPICILINA [250MG; IM-IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10045450	0,619500
18	A483	AMPICILINA [500MG; IM-IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10015075	0,913500
19	A491	ANFOTERICINA B LIPIDOS (susp. inj) [100 MG; IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10005095	90,825000
20	A492	ANFOTERICINA B LIPOSSÓMICA [50MG; IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10005106	131,544604
21	A5109	ACICLOVIR [80 MG/ML;SUSP ORAL; FRS]	Frasco	10027160, 1004742	11,910255
22	A5110	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULÂNICO (susp. oral) [400 MG/5 ML + 57 MG/5 ML; FRS]	Frasco	10000415, 10004919, 10004926, 10004933, 10004940, 10004958	3,789975
23	A5111	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULÂNICO (susp. oral) [600 MG/5 ML + 42.9 MG/5 ML; FRS]	Frasco	10000422, 10004965, 10004972, 10004980	11,123490
24	A5112	ATOVAQUONA + PROGUANILO [250 MG + 100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10074433	2,164643
25	A5113	AZTREONAM (pó sol inal neb) [75 MG/1 ML; FRS]	Frasco	10099148	24,859288
26	A5143	ACICLOVIR [500 MG; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10054224	4,681719
27	A5229	ARTEMÉTER + LUMEFANTRINA [20 MG + 120 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10054480	0,510917
28	A536	ATOVAQUONA (sol.oral) [150 MG/ML; FRS]	Frasco	10050756	218,274000
29	A566	AZITROMICINA (pó p/a sol. oral) [40 MG/ML; FRS]	Frasco	10027864, 10030839, 10031407, 10035245	5,768175
30	A567	AZTREONAM [1G; IM-IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10006418	10,510710
31	A635	ACICLOVIR [200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10012855	0,399777
32	A64	ACICLOVIR [250MG; IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10022251	2,625000
33	A66	ACICLOVIR [400MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10006076	0,507142
34	A68	ACICLOVIR [800MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10009236, 1001058	1,101971
35	A716	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULÂNICO [875+125MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10000244, 1000026	0,328197
36	A722	AZITROMICINA [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10028090, 1002909	1,674435



Lote	Artigo	Descrição do artigo	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (igual ou equivalente)	Preço unitário Base
37	A725	AZITROMICINA [500 MG; IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10023054	8,400000
38	A982	ALBENDAZOL [400 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10016790	3,242602
39	A985	AMOXICILINA [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10012969, 10025774, 10122102	0,236873
40	A986	ANIDULAFUNGINA [100 MG; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10098167	368,130000
41	B388	BACITRACINA + NEOMICINA [35.2 MG + 18.25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10033408	0,158550
42	B44	BENZILPENICILINA BENZATÍNICA [1, 2 MUI; IM; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10045645	3,826725
43	B45	BENZILPENICILINA BENZATÍNICA [2, 4 MUI; IM; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10009948	4,157580
44	B46	BENZILPENICILINA POTÁSSICA [1MUI; IM-IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10082266	0,895341
45	B47	BENZILPENICILINA POTÁSSICA [20 MUI; IM-IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10082120	8,431500
46	B55	BENZILPENICILINA SÓDICA [1 MUI; IM-IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10049825	0,850802
47	B56	BENZILPENICILINA SÓDICA [20 MUI; IM-IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10061005	9,870000
48	B59	BENZILPENICILINA BENZATÍNICA + POTÁSSICA + PROCAÍNICA [0, 6+0, 3+0, 3 MUI; IM; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10069849	4,525185
49	B925	BEDAQUILINA [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10114220	102,931500
50	B926	BULEVIRTIDA [2 MG; PÓ SOL INJ; FRS]	Frasco	10137175	0,105000
51	C105	CEFAZOLINA [1G; IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10031250	2,940000
52	C107	CEFIXIMA (pó/ granulado p/a susp.oral) [100MG/ 5ML; FRS]	Frasco	10015641, 10015851, 10023912, 10037367	4,021748
53	C108	CEFIXIMA [400MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10009161, 1008847	0,969683
54	C111	CEFOTAXIMA [1G; IM; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10011988	5,039790
55	C112	CEFOTAXIMA [1G; IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10027017	5,039790
56	C113	CEFOTAXIMA [500 MG; IM-IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10043270	3,128370
57	C1132	CEFRADINA [1000 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10008586	0,523825



Lote	Artigo	Descrição do artigo	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base
58	C1138	COLISTIMETATO DE SÓDIO (pó sol inj. ou p/a sol inal neb) [1.000.000 U.L.; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10054808, 10101229, 10125080	17,178000
59	C114	CEFOXITINA [1G; IM; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10023339	3,734850
60	C1141	CEFEPIMA [1000 MG; IM/IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10053841, 1010165	6,980000
61	C115	CEFOXITINA [1G; IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10007096	3,826725
62	C116	CEFRADINA [500MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10012976	0,236873
63	C119	CEFRADINA (pó p/a susp.oral) [250 MG/ 5ML; FRS]	Frasco	10008593, 10017973, 10038540	4,725000
64	C12	CEFEPIMA (pó para sol. injetável ou para perfusão) [2000 MG; IM/ IV; FRS]	Frasco	10045830, 1011275	13,000000
65	C120	CEFTAZIDIMA [1G; IM-IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10036660	6,495090
66	C121	CEFTAZIDIMA [2G; IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10031318	11,040225
67	C122	CEFTAZIDIMA [500MG; IM-IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10042898	3,766844
68	C126	CEFTRIAXONA [1G; IM; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10031970	2,310000
69	C127	CEFTRIAXONA [1G, IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10031962	2,310000
70	C128	CEFTRIAXONA [2G; IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10008860	7,724693
71	C129	CEFTRIAXONA [500MG; IM; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10066739	2,635500
72	C130	CEFTRIAXONA [500MG; IV F/AMP]	Frasco/ Ampola	10037082	2,887500
73	C132	CEFUROXIMA (pó p/a susp. oral) [25 MG/ML; FRS]	Frasco	10012030, 1003139	7,176120
74	C133	CEFUROXIMA [250MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10012677	0,363385
75	C134	CEFUROXIMA [500MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10013754	0,630991
76	C135	CEFUROXIMA [750 MG; IM-IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10059919	0,793608
77	C1442	CEFAZOLINA [1G; IM IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10020058	2,940000
78	C1443	CEFOTAXIMA [1000 MG; PÓ SOL INJ; IM IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10043263	5,039790
79	C1444	CEFTRIAXONA [1G; IM IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10037090	2,310000



Lote	Artigo	Descrição do artigo	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base
80	C1447	CEFUROXIMA [750 MG; IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10022002	1,470000
81	C1448	COLISTIMETATO DE SÓDIO [2000000 U.I.; PÓ SOL INJ OU SOL NEB; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10125109	16,758000
82	C1451	CEFTRIAXONA [2 G; IM IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10095406	1,621324
83	C1452	CIPROFLOXACINA [200 MG/100 ML; IV; FRS/SACO]	Frasco/ Saco	10071960	1,176000
84	C1903	CEFTAROLINA FOSAMILO [600 MG; IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10108202	57,628064
85	C211	CIPROFLOXACINA (suspensão oral) [250/ 2, 5 ML; SAQ.]	Saqueta	10040737	0,470904
86	C212	CEFEPROZIL [500MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10030928	0,861243
87	C213	CIPROFLOXACINA (sol. para perfusão) [100 MG/ 50 ML; FRS]	Frasco	10069863	0,717203
88	C23136	CEFTOLOZANO + TAZOBACTAM [1 G + 0.5 G; PÓ CONC SOL INJ; IV; FRS]	Frasco	10120090	88,780130
89	C23147	CEFTAZIDIMA + AVIBACTAM [2000 MG + 500 MG; PÓ CONC SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10123414	107,470330
90	C265	CLARITROMICINA (Granulado p/a susp.oral) [25MG/ML:FRS]	Frasco	10008390, 1001582	4,966094
91	C266	CLARITROMICINA [250MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10022568	0,249506
92	C267	CLARITROMICINA (Granulado p/a susp.oral) [50MG/ ML; FRS]	Frasco	10036219, 10036226, 10043128	9,611359
93	C268	CLARITROMICINA [500MG; IV; FRS/AMP]	Frasco/ Ampola	10034086	3,255000
94	C276	CLINDAMICINA [150MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10011504	0,170244
95	C278	CLINDAMICINA [600MG/4 ML; IM-IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10030860	3,937500
96	C325	CLORANFENICOL [1G; IM-IV-IR; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10073452	10,930904
97	C440	COLISTIMETATO DE SÓDIO [1.662.500 U.I.; PÓ INAL; CÁPS]	Cápsula	10107400	17,333196
98	C492	CLARITROMICINA [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10015837	0,461153
99	C493	CIPROFLOXACINA [250 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10006230, 1000739	0,329923
100	C494	CIPROFLOXACINA [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10011220, 100255	0,485796
101	C495	CIPROFLOXACINA [750 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10010007	0,717203
102	C543	CEFUROXIMA (pó p/a susp. oral) [50 MG/ML; FRS]	Frasco	10026837, 1003012	13,011200



Lote	Artigo	Descrição do artigo	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base
103	C672	CLARITROMICINA (Libert.modif.) [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10008764, 1010644	0,778187
104	C893	CASPOFUNGINA [50 MG; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10080678	255,906000
105	C92	CEFACLOX [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10018751	0,387542
106	C93	CEFACLOX (LP/ LM) [750 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10011640	0,864714
107	C94	CEFACLOX (pó/ granulado p/a susp.oral) [250MG/5ML; FRS]	Frasco	10027348, 10031389, 10036016, 10036938	8,384250
108	C952	CASPOFUNGINA [70 MG; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10080660	325,510500
109	D15	DAPSONA [100MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10013334	0,576454
110	D261	DOXICICLINA [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10009407, 1002528	0,247787
111	D310	DAPTOMICINA [350 MG; IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10096839	67,553220
112	D311	DAPTOMICINA [500 MG; IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10096846	95,260305
113	E115	ESTREPTOMICINA [1G;IM-IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10001314	5,231159
114	E138	ETAMBUTOL [400MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10052320	0,056407
115	E205	ERTAPENEM [1G; IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10080710	30,607000
116	E368	ENTECAVIR [0.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10080144	3,886400
117	E370	ENTECAVIR [1 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10079680	4,739000
118	E59	ERITROMICINA [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10018769	0,426298
119	E60	ERITROMICINA (pó/granulado p/a susp.oral) [500 MG/ 5 ML; FRS]	Frasco	10034129, 1003697	6,846000
120	E62	ERITROMICINA [1G;IV, F/AMP]	Frasco/ Ampola	10053600	7,546912
121	E65	ERITROMICINA (pó/granulado p/a susp.oral) [250 MG/ 5 ML; FRS]	Frasco	10013882	4,182348
122	E80	ESPIRAMICINA [500MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10008903	0,287377
123	F1250	FOSCARNETO SÓDICO [24 MG/ML; 250 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	10055002	222,967073
124	F127	FLUCLOXACILINA [500MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10029993	0,187399



Lote	Artigo	Descrição do artigo	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base
125	F128	FLUCLOXACILINA [500MG; IM-IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10012983, 1013487	1,155000
126	F129	FLUCONAZOL [100MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10025952	2,130885
127	F130	FLUCONAZOL [100MG/50ML; IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10021690	0,966000
128	F131	FLUCONAZOL [150MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10009688	2,455583
129	F132	FLUCONAZOL (pó p/a susp.oral) [40 MG/ML;35ML; FRS]	Frasco	10035074	49,319986
130	F133	FLUCONAZOL [50MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10007420	1,126200
131	F309	FLUCONAZOL [200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10021007	2,716620
132	F414	FLUCONAZOL [200 MG/ 100 ML; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10021701	3,150000
133	F415	FLUCONAZOL [400 MG/ 200 ML; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10021719	6,310500
134	F511	FLUCONAZOL (pó susp oral) [10 MG/ML; FRS]	Frasco	10048278	49,381644
135	F512	FOSFOMICINA [3000 MG; SAQ]	Saqueta	10095160	2,326905
136	F658	FIDAXOMICINA [200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10106938	72,609721
137	F659	FLUCLOXACILINA [1G; IM IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10093891, 1010098	1,532534
138	F661	FLUCLOXACILINA [250 MG/5 ML;PÓ SOL/ SUSP ORAL; FRS]	Frasco	10009282, 1004151	4,973089
139	F662	FLUCLOXACILINA [2 G; IM IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10108280	2,961000
140	G222	GENTAMICINA [130 MG;IMPL]	Implante	10135128	77,729501
141	G223	GENTAMICINA [32.5 MG;IMPL]	Implante	10135110	54,780726
142	G225	GENTAMICINA [80 MG/ 80 ML; F/AMP/SACO]	Frasco/ Ampola/ Saco	10001517, 1000152	1,114644
143	G226	GENTAMICINA [240 MG/ 80 ML; F/AMP/SACO]	Frasco/ Ampola/ Saco	10096547	1,728819
144	G57	GENTAMICINA [40MG/ 1ML; IM-IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10001450	0,693000
145	G58	GENTAMICINA [80MG/ 2ML; IM-IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10026965	0,546000
146	G9	GANCICLOVIR [500MG;IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10121880	16,854119
147	H103	HIDROXICLOROQUINA [400MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10046398	0,382673



Lote	Artigo	Descrição do artigo	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Iguar ou equivalente)	Preço unitário Base
148	H268	HIDROXICLOROQUINA [200 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10123072	0,313950
149	I1009	ISONIAZIDA + RIFAMPICINA [150 MG + 300 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10060992	0,153711
150	I1131	ISAVUCONAZOL [100 MG; CÁP]	Cápsula	10120910	30,350840
151	I1132	ISAVUCONAZOL [200 MG; PÓ CONC SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10120902	229,318653
152	I1218	IMIPENEM + CILASTATINA + RELEBACTAM [500 + 500 + 250 MG; PÓ SOL INJ; FRS]	Frasco	10132146	137,500000
153	I183	ISONIAZIDA [300 MG/ 3ML; IM; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10037050	27,772500
154	I184	ISONIAZIDA [300MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10029388	0,124950
155	I200	ITRACONAZOL (sol.oral) [10 MG/ML; FRS]	Frasco	10021587	47,658660
156	I201	ITRACONAZOL [100MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10037933	0,350712
157	I23	IMIPENEM + CILASTATINA [500MG + 500MG; IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10071840	5,775000
158	I249	ISONIAZIDA + PIRAZINAMIDA + RIFAMPICINA [50+300+120 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10016309	0,144577
159	L1027	LETERMOVIR [240 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10126403	142,993860
160	L1028	LETERMOVIR [480 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10126410	290,304455
161	L1284	LETERMOVIR [240 MG/12 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	10126563	144,050000
162	L28	LAMIVUDINA (SOL.ORAL) [5 MG/ML, FRS]	Frasco	10047799	20,693925
163	L29	LAMIVUDINA (comp. revestidos) [100 MG; COMP]	Comprimido	10027138	1,442175
164	L390	LEVOFLOXACINA (comp. revestidos) [250 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10029776	0,527877
165	L391	LEVOFLOXACINA (comp. revestidos) [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10043587	0,626504
166	L492	LINEZOLIDA [600 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10061820	11,942000
167	L493	LINEZOLIDA (sol. inj.) [600 MG/300 ML; IV; FRS/SACO]	Frasco/ Saco	10032128	17,325000
168	L68	LEVOFLOXACINA (sol. inj.) [5MG/ML; 100 ML; IV; F/AMP/SACO]	Frasco/ Ampola/ Saco	10043217	4,725000
169	M1008	MINOCICLINA [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10027711, 1004452	0,331334
170	M1009	METRONIDAZOL [1G; IV; FRS/SACO]	Frasco/ Saco	10002042	3,150000
171	M1108	MICAFUNGINA [100 MG; PÓ SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10093597	271,981500



Lote	Artigo	Descrição do artigo	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base
172	M1109	MICAFUNGINA [50 MG; IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10093608	168,252000
173	M144	METRONIDAZOL [250 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10001894	0,049720
174	M146	METRONIDAZOL [500MG; IV; F/AMP/SACO]	Frasco/ Ampola/ Saco	10002050	1,575000
175	M22	MEBENDAZOL [100MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10014272	2,415000
176	M23	MEBENDAZOL (Susp. oral) [20MG/ML; FRS]	Frasco	10012481	3,756375
177	M290	MOXIFLOXACINA (comp. revestidos) [400 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10047767	1,737150
178	M36	MEFLOQUINA [250MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10026350	2,173262
179	M55	MEROPENEM [1G; IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10034378	4,630500
180	M56	MEROPENEM [500 MG; IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10065929	3,307500
181	N37	NEOMICINA [500MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10049490, 100495	0,626358
182	N40	NETILMICINA [150MG/ 1, 5ML; IM-IV ; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10018783	3,182811
183	N66	NISTATINA (susp. oral) [100.000 UI/ ML; FRS]	Frasco	10045944	2,854184
184	N97	NORFLOXACINA [400MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10007121	0,236873
185	O8	OFLOXACINA [200MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10012079	0,224812
186	O940	OSELTAMIVIR [75 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10066529	1,662140
187	P115	PIPERACILINA + TAZOBACTAM [2 + 0, 25G; IM-IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10003023, 1008002	4,305000
188	P1151	PRULIFLOXACINA [600 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10042485, 1004248	2,051152
189	P116	PIPERACILINA + TAZOBACTAM [4 + 0, 5G ;IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10003030	5,985000
190	P1182	POSACONAZOL [100 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10114461	19,583375
191	P1183	POSACONAZOL [18 MG/ ML; SOL INJ; F/ AMP]	Frasco/ Ampola	10116640	240,884284
192	P132	PIRANTEL (susp. oral) [50MG/ML; FRS]	Frasco	10012816	11,172000
193	P159	PIVMECILINAMO [200 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10037851	1,615688
194	P246	PRAZIQUANTEL [500MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10074981	6,916475



Lote	Artigo	Descrição do artigo	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (igual ou equivalente)	Preço unitário Base
195	P276	PRIMAQUINA [15 MG; COMP]	Comprimido	10063718	1,596000
196	P383	PIRIMETAMINA [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10075001	0,903000
197	P812	POSACONAZOL (susp. oral) [40 MG/ML; FRS]	Frasco	10084865	402,045000
198	Q11	QUININA (SULFATO) [300MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10029057	1,521283
199	Q12	QUININA [250MG/ML; 2 ML; IM-IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10042695	6,898500
200	R1035	RIFAXIMINA [550 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ Comprimido	10111465	3,361061
201	R1091	REMDESIVIR [100 MG; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	Frasco	10133038	345,000000
202	R38	RIFABUTINA [150MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10016896	2,313218
203	R40	RIFAMICINA [250MG/ 3 ML; IM; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10046640	1,050000
204	R43	RIFAMPICINA (susp.oral) [20MG/ML; FRS]	Frasco	10025436, 1003487	2,723910
205	R44	RIFAMPICINA [300MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10012150	0,267152
206	S137	SULFADIAZINA [500MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10010523	0,950017
207	S229	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIM [400 + 80 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10015997	2,773980
208	S230	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIM [800 + 160 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10015132	0,147841
209	S233	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIM (susp. oral/ xarope) [200 MG/5ML + 40 MG/5ML; FRS]	Frasco	10007630, 10030935, 10034691	3,918600
210	S483	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIM (sol. inj.) [400 MG/5 ML + 80 MG/5 ML; IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10052426	0,672656
211	T1010	TEICOPLANINA [400 MG; IM-IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10115240	9,145500
212	T1172	TOBRAMICINA [28 MG;PÓ INAL, CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10105373	10,079743
213	T12	TEICOPLANINA [200MG; IM-IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10115232	4,567500
214	T122	TOBRAMICINA [100MG;2ML;IM-IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10017959	2,673641
215	T1684	TENOFOVIR ALAFENAMIDA [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10123130	15,581934
216	T260	TOBRAMICINA (nebulização) [300 MG/5 ML; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10023079	22,764000
217	T28	TERBINAFINA [250 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10008337	0,625485



Lote	Artigo	Descrição do artigo	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base
218	T792	TIGECICLINA (pó sol. inj.) [50 MG; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10076523	48,493200
219	V123	VALGANCICLOVIR (comp. revestidos) [450 MG; COMP]	Comprimido	10063173	9,108225
220	V124	VORICONAZOL (comp. revestidos) [50 MG; COMP]	Comprimido	10039158	3,072405
221	V125	VORICONAZOL (comp. revestidos) [200 MG; COMP]	Comprimido	10066625	12,288990
222	V48	VANCOMICINA [500 MG; IV / ORAL; FRS]	Frasco	10121000	3,307500
223	V51	VANCOMICINA [1G; IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10100771	5,000000
224	V52	VANCOMICINA [1G; IV / ORAL; FRS]	Frasco	10120980	5,512500
225	V53	VANCOMICINA [500MG; IV; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10100764	3,000000
226	V915	VALACICLOVIR [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10010135	0,874073
227	V920	VALACICLOVIR [1000 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ Comprimido	10010128	1,685055
228	V933	VORICONAZOL (pó sol. inj.) [200 MG; F/AMP]	Frasco/ Ampola	10061966	84,325500
229	V934	VORICONAZOL [40 MG/ML; PÓ SUSP ORAL; FRS]	Frasco	10065523	302,140245
230	V952	VALGANCICLOVIR [50 MG/ML; PÓ SOL ORAL; FRS]	Frasco	10093871	217,677215
231	M1416	METRONIDAZOL [125 MG/5 ML; SUSP ORAL; FRS]	Frasco	10136568	8,890000
232	M1417	METRONIDAZOL [250 MG/5 ML; SUSP ORAL; FRS]	Frasco	-	15,600000



ANEXO II

Especificações Técnicas

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Âmbito

1. Os medicamentos objeto do presente procedimento destinam-se ao uso hospitalar.
2. Os concorrentes devem preencher as características dos medicamentos constantes no formulário eletrónico mencionado no artigo 8.º do Programa do Concurso.

Cláusula 2.ª Características e preço dos medicamentos

1. As características dos medicamentos constam no formulário eletrónico mencionado na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do programa do concurso e são disponibilizadas em www.catalogo.min-saude.pt.
2. O preço unitário proposto às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde não deverá ser superior ao preço unitário calculado com base nos Preços Hospitalares, constantes do Portal Medicamento Hospitalar.

Cláusula 3.ª Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar

1. Sempre que possível, a embalagem primária deverá conter, por unidade, as seguintes menções, adaptadas à distribuição em dose unitária:
 - a) Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
 - b) Marca comercial;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Número de lote de fabrico;
 - e) Modo e via de administração.
2. No caso de o produto ser proposto em embalagem hospitalar é igualmente obrigatória a inclusão do folheto informativo na mesma, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.

Cláusula 4.ª Prazo de validade dos medicamentos

Só poderão ser fornecidos medicamentos cuja validade seja igual ou superior a seis (6) meses, a contar da data do fornecimento, a não ser que seja tecnicamente inviável.

Cláusula 5.ª Formas de apresentação

São considerados equivalentes para efeitos do Anexo I do caderno de encargos, os CHNM que correspondam às formas de apresentação referidas no presente caderno de encargos.

